



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4203 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 036.00176/2021-79
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 036.00176/2021-79

Denomina Rua Gilda Correa Vieira o logradouro não cadastrado conhecido como Rua A – Nossa Senhora de Fatima-Divinéia, localizado no Bairro Bom Jesus.

À CECE

É atribuição das Comissões Permanentes dar parecer, art. 35, XII, e XVI, e a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude - CECE fazê-lo nos termos do art. 39, III, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal quanto a Concessão de títulos honoríficos e demais homenagens. Nos termos do art. 47, § 1º, foi designado este Vereador para dar parecer sobre o PLL 586/21, o que passa a fazê-lo:

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Vereador Moisés da Silva Barboza denomina o logradouro público cadastrado, conhecido como Rua A, Nossa Senhora de Fátima-Divinéia, localizado no Bairro Bom Jesus, como Rua Gilda Correa Vieira.

O parecer prévio da Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa posiciona-se favoravelmente, desde que observado o regramento estabelecido na Lei Complementar 320/94. Em parecer na CCJ, o Vereador Felipe Camozzato concluiu também pela inexistência de óbice de natureza jurídica, tendo o mesmo recebido votação favorável de todos os integrantes.

Foi encaminhado à CECE, designado este edil que subscreve.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisarmos o mérito da proposição constatamos que Gilda Correa Vieira foi moradora há por 65 anos da comunidade Vila Bom Jesus, Bairro Bom Jesus, “Tia Polaca”, como era chamada, era uma pessoa muito ativa na comunidade. Cozinheira de mão cheia e referência para a comunidade foram mais de 4 décadas de dedicação, foi um exemplo de CORAGEM, dessa forma é muito importante homenagear essa mulher.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminho pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 06/04/2022, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0364097** e o código CRC **22729CAB**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 119/22 – CECE** contido no doc 0364097 (SEI nº 036.00176/2021-79 – Proc. nº 1292/21 - PLL nº 572), de autoria do vereador Roberto Robaina, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **11 de abril de 2022**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Roberto Robaina – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis – Vice-Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Daiana Santos: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Rosemeri Bier, Assistente Legislativo**, em 12/04/2022, às 20:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0367326** e o código CRC **FF4561D8**.